



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.618 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1966
Livro nº 121061 Fls. nº 2024
Em 12/06/2024
Ass.: [Assinatura]

EMENTA: INSTITUI O CARTÃO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ALTERA A LEI Nº 1.879 DE 27 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 31, de autoria da Mesa Diretora).

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal de Araruama.

§ 1º. Os servidores públicos cedidos para a administração deste Poder farão jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do Cartão-Alimentação os jovens inscritos no programa Jovem Aprendiz do Legislativo.

Art. 2º. O valor do Cartão-Alimentação, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Alimentação será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º. O Cartão-Alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V - licença à gestante;
- VI - licença-paternidade;
- VII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- VIII - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IX - missão ou estudo de interesse da Câmara Municipal de Araruama;
- X - participação em eventos de desenvolvimento profissional regularmente autorizados pela Administração.

Art. 5º. Somente fará jus ao Cartão-Alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 6º. O Cartão-Alimentação instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araruama.

Art. 7º. A Ementa da Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama e dá outras providências.” (NR)

Art. 8º. A Lei nº 1.879 de 27 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Araruama, efetivos e comissionados.” (NR)

“§ 1º - O Auxílio-Refeição destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago direta e antecipadamente.” (NR)

“Art. 2º. O Auxílio-Refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.” (NR)

“Art. 3º. O valor mensal do Auxílio-Refeição corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” (NR)

“Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição será fixado anualmente em Resolução.” (NR)

“Art. 4º. O Auxílio-Refeição não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.” (NR)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

*“Art. 5º. O Auxílio-Refeição não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:”
(NR)*

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo do Município de Araruama.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

Araruama, 12 de junho de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita